



SENTENÇA

PROCESSO: TC-002582.989.23
ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF
MUNICÍPIO: Guarulhos
EM EXAME: Balanço Geral do Exercício de 2023
DIRIGENTE: Marcela Bragança Zenati Barros – Presidente à época
Período: 01/01/2023 a 24/01/2023 e 04/02/2023 a 31/12/2023
Alessandra dos Santos Milagre Semensato – (Diretora Administrativa e Financeira à época
Período: 25/01/2023 a 03/02/2023
INSTRUÇÃO: DF-2 / DSF-I
ADVOGADOS: Karoline Cedro Dias de Aquino, OAB/SP nº 308.610
Maurício Lorena Coelho da Silva, OAB SP nº 363.726

RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2023 do **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF**.

A equipe de fiscalização realizou o acompanhamento semestral (relatório no evento 13.59) e na conclusão do trabalho apresentou as seguintes ocorrências:

A.4.1. CONSELHO FISCAL

- Somente 1 dos 4 membros do Conselho Fiscal possui certificação, contrariando o que dispõe o inciso II, art. 78, da Portaria MTP Nº 1.467/2022;

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Apenas 4 dos 14 membros do Conselho Administrativo possuem certificação contrariando o que dispõe o inciso II, art. 78, da Portaria MTP Nº 1.467/2022;



D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- O Instituto está com 18,47% do Patrimônio Líquido do fundo ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ADVISORY FIC FIA IE, percentual este superior ao permitido na Resolução CMN nº 4.963/2021;

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento das seguintes recomendações exaradas nas decisões deste E. Tribunal de Contas:

- Adequação da composição dos conselhos do IPREF aos ditames da legislação de regência;
- Nas próximas avaliações atuariais a Origem exija do atuário critérios mais rígidos de transparência quanto ao cálculo do saldo de compensação previdenciária;
- Em futuros cálculos atuariais o gestor previdenciário esclareça ao atuário que quer que seja utilizado paradigma realista quanto à meta atuarial, haja vista que a taxa preconizada na Portaria MTP nº 1467/2022 trata-se de limite máximo;
- Envide esforços visando à certificação dos responsáveis, considerando a recente alteração introduzida pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024, na Portaria MTP nº 1.467/2022, prorrogando até 31/12/2025 o prazo para certificação de um terço dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e da maioria dos membros titulares do comitê de investimentos.

Após notificação nos termos regimentais, Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, por meio de sua bastante procuradora, apresentou suas justificativas e documentações pertinentes, conforme anexado em evento 30, alegando, em suma, como se segue:

De início, alegou que a manifestação se encontra tempestiva diante da suspensão dos prazos processuais dos feriados de 28 de outubro de 2024 e 15 e 20 de novembro de 2024 e repisou informação do relatório de fiscalização de



que as atividades desenvolvidas no IPREF se coadunam com os objetivos da entidade

Quanto à remuneração dos dirigentes, membros dos conselhos e do Comitê de Investimentos (Itens A.4.1 e A.4.2), informou que a fiscalização constatou a elaboração da declaração de bens dos dirigentes.

Atinente ao **Conselho Fiscal** (Item A.4.1), alegou que o prazo para certificar a maioria dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal é de 01/12/2026, conforme o Manual de Certificação Profissional – CP-RPPS (versão 1.4 – 30/07/2024).

No que refere à **apreciação das contas por parte do Conselho Administrativo** (Item A.4.2), informou que as demonstrações financeiras foram aprovadas conforme ata do Conselho Administrativo.

Afirmou que não há legislação municipal exigindo que as aplicações passem por aprovação prévia do Conselho Administrativo, o qual apenas acompanha os investimentos realizados por meio de avaliações mensais.

Assim como no caso dos Conselheiros fiscais, a exigência para certificação de todos os membros do Conselho Administrativo passa a vigora a partir de 01/01/2026.

Repisou o declarado em relatório de fiscalização quanto à regularidade das atividades do Comitê de Investimentos, a qualificação e experiência de seus membros.

Reforçou eu o relatório de fiscalização não trouxe apontamentos a respeito da execução orçamentária, financeira e patrimonial e execução física dos serviços, livros e registros e fidedignidade dos dados informados aos Sistema Audesp e Pessoal. Não houve apresentação de denúncias/representações ou expedientes.

Acerca do atuário, declarou que não houve aportes adicionais uma vez que a entidade obteve resultado superavitário, além de reforçar que o plano de custeio proposto é adequado à capacidade orçamentária e financeira do RPPS, atendendo ao disposto em Lei de Responsabilidade Fiscal.



Observou também a boa ordem e organização dos documentos que compõe o processo de investimentos e ressaltou que a rentabilidade superou a meta estabelecida para o período.

Tocante à **composição dos investimentos** (Item D.6.3), informou que o fundo ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ADVISORY FIC FIA IE investe 99,85% das contas no fundo ASHMORE EMERGING MARKETIS EQITY ADVISOTY MASTER INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI AÇOES, que por sua vez, investe 99,68% das contas no fundo no exterior ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS ACTIE EQUITY FUND Z2 USD CAP.

E que o Fundo ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ADVISORY FIC FIA IE está enquadrado no artigo 9º, inciso II da Resolução CMN nº 4963/2021.

Defendeu que os fundos não estão desenquadrados à luz do artigo 19 da Resolução CMN 4963/2021, o qual determina que deve ser considerado o patrimônio líquido do fundo no exterior (fundoo offshore), e não apenas o patrimônio líquido do fundo no Brasil. Isso porque o fundo no exterior é o que está, de fato, investindo em ativos no exterior.

Destacou que a rentabilidade nominal do exercício superou a meta atuarial estabelecida além da presença de Certificado de Regularidade Previdenciário válido.

No que tange ao **atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal** (Item D.8), afirmou que, com relação ao cálculo atuarial, o trabalho foi realizado a contento e por empresa de reputação ilibada, sendo que o cálculo realizado sempre com as informações enviadas pelo Instituto.

Trouxe parecer do atuário que declarou que o atuário consultor estimou compensação financeira na ordem de 36% e que na avaliação atuarial de 31.12.2022 foi considerado o percentual de 30,7%. Afirmou ter considerado a premissa de 25 anos de idade de entrada no mercado de trabalho nos moldes previstos na Lei nº 1467/2022, em seu Art. 40.

Ponderou que o Manual da Certificação Profissional dos Dirigentes dos Órgão ou Entidades Gestoras, dos Gestores Responsáveis pelas Aplicações dos Recursos, Dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Comitês



de Investimentos dos RPPS da União, dos Estados , Do Distrito Federal e dos Municípios estabeleceu que as implementações das certificações valerão a partir do próximo mandato.

Por fim declarou que os dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019 foram cumpridos e requereu a decretação de regularidade da prestação de contas em análise.

As Senhoras Alessandra dos Santos Milagre Semensato e Marcela Bragança Zenati Barros reiteraram as alegações trazidas pelo IPREF (eventos 32 e 34).

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 37).

Os autos foram retornados à Fiscalização que se manifestou pela regularidade a respeito do Item B.3 – TESOURARIA, (evento 52.10).

As Contas da entidade em exercícios anteriores tiveram o seguinte trâmite nesta Corte de Contas:

Exercício	Processo TC	Decisão	Trânsito em Julgado
2022	2372.989.22	Regulares com Ressalvas	Decisão de 19/01/24 DOE de 29/01/24. TJ em 22/02/24
2021	2977.989.21	Regulares com Ressalvas	Decisão de 05/07/24 DOE de 15/07/24. TJ em 05/08/24
2020	4489.989.20	Regulares com Ressalvas	Decisão de 22/10/24 DOE de 25/10/24. TJ em 19/11/24
2019	2979.989.19	Regulares com Ressalvas	Decisão de 16/01/24 DOE de 22/01/24. TJ em 19/02/24
2018	2613.989.18	Regulares com Ressalvas	Decisão de 27/05/21 DOE de 01/06/21. TJ em 24/06/21
2017	2284.989.17	Regulares com Ressalvas	Decisão de 25/05/22 DOE de 26/05/22. TJ em 20/06/22
2016	1487.989.16	Regulares com Ressalvas	Decisão de 16/10/23 DOE de 19/10/23. TJ em 13/11/23
2015	4983.989.15	Irregulares	Decisão de 10/04/23 (Em Fase Recursal)

Eis o relatório.



DECISÃO

Destaco que, quanto ao aspecto econômico-financeiro, a autarquia caminhou bem no período, apresentando superávit orçamentário na ordem de R\$ 356.753.408,17, equivalente a 56.62% das receitas auferidas, o que gerou aumento no resultado financeiro e saldo patrimonial.

Quanto às atividades executadas, o relatório de fiscalização apontou que se coadunavam com os objetivos para os quais o Instituto fora criado.

Observo também que o Instituto realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente, além de efetuar o devido recolhimento dos encargos sociais.

Cumpre destacar que a entidade possui o importante Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pela Secretaria de Previdência que evidencia que o órgão vem observando os critérios e dando cumprimento às exigências estabelecidas na Lei nº 9717/1998 e na portaria MRP nº 1.467/2022.

Sob o enfoque atuarial, noto que o Instituto procedeu à segregação de massas em 2011, criando um Fundo Previdenciário Capitalizado (que trata de servidores que entraram no serviço público municipal a partir de 12/09/2000) e um Fundo Previdenciário Financeiro (referente aos servidores que adentraram após referida data).

Conforme dados extraídos, tanto de relatório de fiscalização, como dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAAs) constantes nos autos, notamos a seguinte evolução previdenciária:



	Plano Previdenciário Capitalizado				
	DRAA(R\$) data base				
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	Variação
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	408.311.573,47	716.460.904,33	1.022.213.670,92	1.319.685.054,10	29,1%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	17.082.551,70	45.047.935,32	66.387.343,16	109.996.758,88	65,7%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	784.257.423,50	546.233.214,67	824.472.167,46	900.583.332,31	9,2%
Resultado Atuarial	-393.028.401,73	125.179.754,34	131.354.160,30	309.104.962,91	135,3%

	Plano Previdenciário Financeiro				
	DRAA(R\$) data base				
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	Variação
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	35.163.957,66	35.679.572,32	27.593.066,62	-	-100,0%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1.629.252.949,36	1.496.821.862,66	2.196.341.762,19	2.413.025.399,19	9,9%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	1.072.145.835,90	757.927.221,48	548.986.318,60	572.849.461,96	4,3%
Resultado Atuarial	- 2.666.234.827,60	- 2.219.069.511,82	- 2.717.735.014,17	- 2.985.874.861,15	9,9%

	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Resultado Atuarial Consolidado (R\$)	- 3.059.263.229,33	- 2.093.889.757,48	- 2.586.380.853,87	- 2.676.769.898,24
Receita Corrente Líquida (R\$)*	3.992.781.130,62	4.451.207.159,25	5.178.734.672,15	5.431.969.171,82
Déficit	76,6%	47,0%	49,9%	49,3%

* Dados extraídos dos Relatórios de Fiscalização das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarulhos: exercício 2023 (TC-004616.989.23-evento 72.115 fl. 3, exercício 2023 (TC-4377.989.22 - evento 75.142 fl. 3, exercício 2021 (TC-007330.989.20 evento 70.77 fl. 1, exercício 2020 (TC-003347.989.20 evento 75.76 fl.1)



Dos quadros acima podemos aferir que se por um lado houve uma expressiva melhora no superávit do Plano de Capitalização, causado pelo aumento de 29,1% do valor dos Ativos Garantidores durante o exercício, por outro lado houve uma deterioração do Déficit Atuarial no Plano Previdenciário Financeiro em parte pela supressão das quantias também em Ativos Garantidores.

Segundo relatório da empresa Ernst & Young Serviços Atuariais S/S, que realizou o Relatório de Avaliação Atuarial¹, as variações observadas nos valores atuais de benefícios futuros e valores atuais de contribuições futuras no Plano Financeiro foram impactados por alterações nas premissas de taxa de desconto e de tábua de mortalidade geral (nova tábua IBGE), variação na massa de participantes, ajustes metodológicos e experiência do plano.

Assim, apesar do aumento superávit no plano de capitalização na ordem de 29,1%, houve, em contrapartida, um acréscimo no déficit do plano financeiro correspondente a 9,9% e um consequente incremento no déficit do Resultado Atuarial Consolidado² no total de R\$ 90.389.044,37 equivalente a 3,49%.

Desta forma, cabe **ressalva e recomendação** para que o Instituto lance esforços no sentido de alcançar o equilíbrio atuarial conforme exige o art. 40, *caput* da Constituição Federal³.

Quanto à rentabilidade dos ativos, noto que as contas também caminharam bem apresentando rentabilidade de 13,32%, acima da meta estabelecida em avaliação atuarial (correspondente a 9,62%) e atingindo uma rentabilidade real de 8,32%.

¹ Disponível em sítio eletrônico <https://www.iprefguarulhos.sp.gov.br/avaliacao-atuarial/>, consulta realizada em 26/02/2025 às 12:09.

² Soma do Resultado Atuarial do Plano de Capitalização e do Resultado Atuarial do Plano Financeiro

³ Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



Afasto o apontamento relativo à ausência de certificação dos membros do Conselho Fiscal e Administrativo nos ditames do Inciso II, Art. 78 da Portaria MTP nº 1467/2022⁴, uma vez que o Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios (versão 1.4 – 2024)⁵ determinou data de início para exigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Os esclarecimentos trazidos em defesa também foram suficientes para afastar a ocorrência acerca do desenquadramento do fundo ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ADVISORY FIC FIA IE.

Posto isso, **JULGO REGULARES COM RESSALVAS** o presente Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, exercício de 2023, nos termos dispostos no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação às responsáveis com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de instrução e/ou decisão por esta Casa.

À margem, compete à origem **cumprir a recomendação** constantes do corpo desta decisão, sob pena de julgamentos desfavoráveis das contas vindouras e de sujeição do responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo eletrônico – e. TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

⁴ Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros: [...]

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

⁵ A comprovação da certificação será exigida

[...]

II - dos membros do **conselho deliberativo** e dos **membros do conselho fiscal** será exigida da maioria dos membros titulares, a partir de **1º de janeiro de 2026**: (g.n)



Ao Cartório para aguardar o prazo recursal e certificar,
arquivando-se em seguida.

GABVAP., em 28 de fevereiro de 2025

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto- Auditor
(Assinado digitalmente)

vpp